Diário Oficial

2025 I Edição nº 75/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 27/06/2025

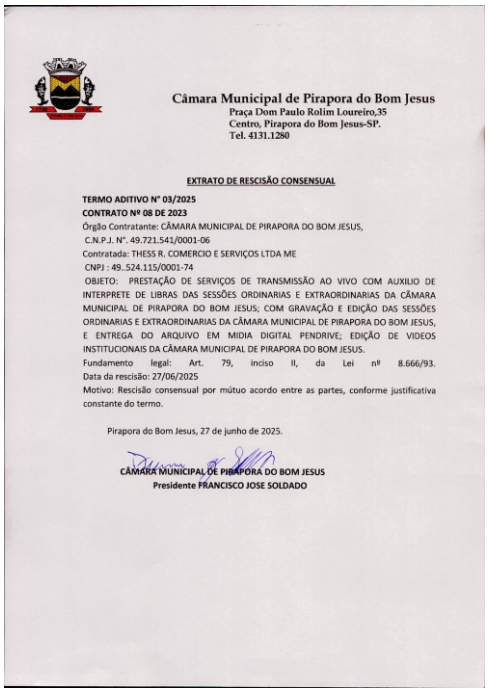

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

TERMO ADITIVO Nº 03/2025
CONTRATO Nº 08 DE 2023
Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS,
C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06
Contratada: THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ : 49..524.115/0001-74
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM AUXILIO DE INTERPRETE DE LIBRAS DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS; COM GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DAS SESSÕES ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, E ENTREGA DO ARQUIVO EM MIDIA DIGITAL PENDRIVE; EDIÇÃO DE VIDEOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS.
Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Data da rescisão: 27/06/2025
Motivo: Rescisão consensual por mútuo acordo entre as partes, conforme justificativa constante do termo.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Presidente FRANCISCO JOSE SOLDADO

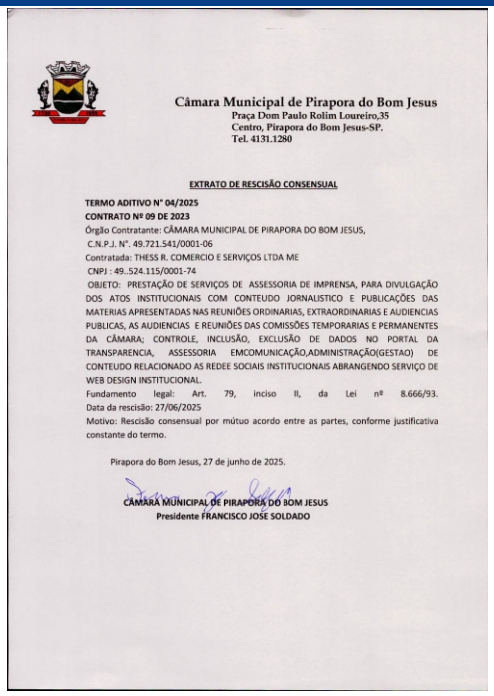

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL

TERMO ADITIVO Nº 04/2025
CONTRATO Nº 09 DE 2023
Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS,
C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06
Contratada: THESS R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ : 49..524.115/0001-74
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS COM CONTEUDO JORNALISTICO E PUBLICAÇÕES DAS MATERIAS APRESENTADAS NAS REUNIÕES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E AUDIENCIAS PUBLICAS, AS AUDIENCIAS E REUNIÕES DAS COMISSÕES TEMPORARIAS E PERMANENTES DA CÂMARA; CONTROLE, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, ASSESSORIA EMCOMUNICAÇÃO,ADMINISTRAÇÃO(GESTAO) DE CONTEUDO RELACIONADO AS REDEE SOCIAIS INSTITUCIONAIS ABRANGENDO SERVIÇO DE WEB DESIGN INSTITUCIONAL.
Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Data da rescisão: 27/06/2025
Motivo: Rescisão consensual por mútuo acordo entre as partes, conforme justificativa constante do termo.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Presidente FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

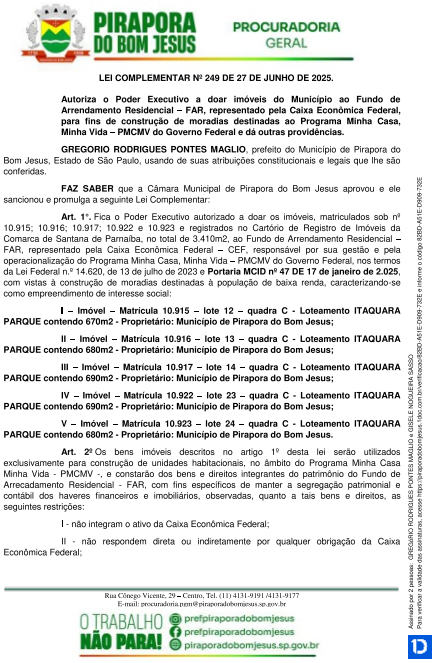

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis, matriculados sob nº 10.915; 10.916; 10.917; 10.922 e 10.923 e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana de Parnaíba, no total de 3.410m2, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, nos termos da Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023 e **Portaria MCID nº 47 DE 17 de janeiro de 2.025**, com vistas à construção de moradias destinadas à população de baixa renda, caracterizando-se como empreendimento de interesse social:

I – Imóvel – Matricula 10.915 – lote 12 – quadra C - Loteamento ITAQUARA PARQUE contendo 670m2 - Proprietário: Município de Pirapora do Bom Jesus;

II – Imóvel – Matricula 10.916 – lote 13 – quadra C - Loteamento ITAQUARA PARQUE contendo 680m2 - Proprietário: Município de Pirapora do Bom Jesus;

III – Imóvel – Matricula 10.917 – lote 14 – quadra C - Loteamento ITAQUARA PARQUE contendo 690m2 - Proprietário: Município de Pirapora do Bom Jesus;

IV – Imóvel – Matricula 10.922 – lote 23 – quadra C - Loteamento ITAQUARA PARQUE contendo 690m2 - Proprietário: Município de Pirapora do Bom Jesus;

V – Imóvel – Matricula 10.923 – lote 24 – quadra C - Loteamento ITAQUARA PARQUE contendo 680m2 - Proprietário: Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei serão utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV -, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO e GISELE NOGUEIRA SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/82BD-A51E-D909-732E e informe o código 82BD-A51E-D909-732E

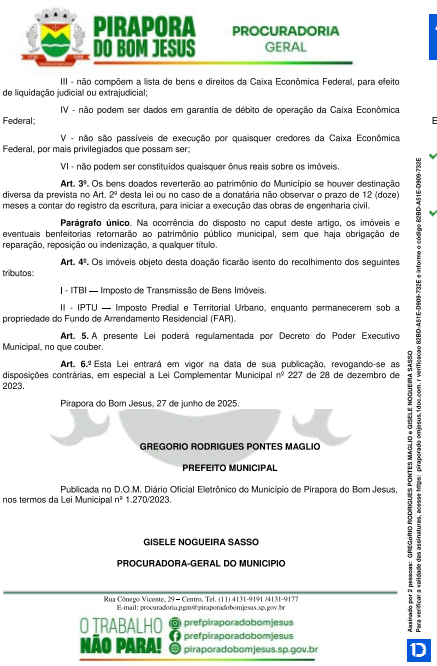

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. Os bens doados reverterão ao patrimônio do Município se houver destinação diversa da prevista no Art. 2º desta lei ou no caso de a donatária não observar o prazo de 12 (doze) meses a contar do registro da escritura, para iniciar a execução das obras de engenharia civil.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, os imóveis e eventuais benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 4º. Os imóveis objeto desta doação ficarão isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI — Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

II - IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Art. 5. A presente Lei poderá regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar Municipal nº 227 de 28 de dezembro de 2023.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail: procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO e GISELE NOGUEIRA SASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/82BD-A51E-D909-732E e informe o código 82BD-A51E-D909-732E

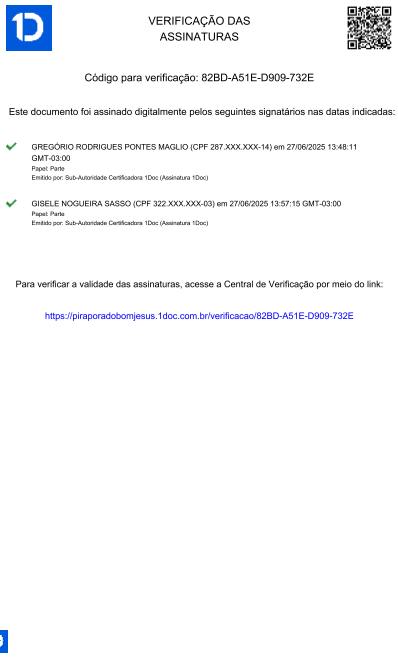

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82BD-A51E-D909-732E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 27/06/2025 13:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GISELE NOGUEIRA SASSO (CPF 322.XXX.XXX-03) em 27/06/2025 13:57:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/82BD-A51E-D909-732E

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/71E3-BBFA-2B1D-7F25 e informe o código 71E3-BBFA-2B1D-7F25

Diário Oficial

2025 | Edição nº 75/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 27/06/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

LEI N° 1.359 DE 27 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do FUMDCA para Associação Novas Trilhas e dá outras providências."

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para repasse de recursos à título de subvenção, para a entidade social ASSOCIAÇÃO NOVAS TRILHAS, CNPJ 04.650.146/0001-33, destinado a execução do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças entre 6 e 12 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, em parcela única, no valor de R$ 34.763,56 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais, e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio da Associação Novas Trilhas, sediada nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A entidade beneficiada compromete-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após encerrado o contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e RENATO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/B77B-0994-DCDA-7377 e informe o código B77B-0994-DCDA-7377

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

Art. 3º. O termo de colaboração lei vigorará por seis 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não excedente á 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de valores depositados referentes a retenção de imposto de renda e oriundos de multas pecuniárias realizadas no FUMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município no exercício de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/B77B-0994-DCDA-7377 e informe o código B77B-0994-DCDA-7377

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B77B-0994-DCDA-7377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GISELE NOGUEIRA SASSO (CPF 322.XXX.XXX-03) em 27/06/2025 13:58:36 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 27/06/2025 14:03:52 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/B77B-0994-DCDA-7377

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

LEI N° 1.360 DE 27 DE JUNHO DE 2.025.

"Dispõe sobre a celebração de Termo de Colaboração para repasse de recursos do FUMDCA para Associação Humanitária de Salvamento Voluntário e dá outras providências"

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para repasse de recursos à título de subvenção, para a entidade social ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE SALVAMENTO VOLUNTÁRIO, CNPJ 33.347.666/0001-70, destinado a execução do Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças entre 10 e 17 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em parcela única, no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 2º. O repasse de que trata o art. 1º desta Lei será efetivado na forma de subvenção social destinada às despesas de custeio da Associação Humanitária de Salvamento Voluntário sediada nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus.

Parágrafo único. A entidade beneficiada compromete-se em realizar a prestação de contas correspondente à destinação dos recursos repassados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após encerrado o contrato, cuja incorreção e/ou inexecução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e RENATO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/C8C-A296-1701-DB93 e informe o código C8C-A296-1701-DB93

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

Art. 3º. O termo de colaboração lei vigorará por seis 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não excedente á 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de valores depositados referentes a retenção de imposto de renda e oriundos de multas pecuniárias realizadas no FUMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município no exercício de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/C8C-A296-1701-DB93 e informe o código C8C-A296-1701-DB93

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C36-A296-1701-DB93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GISELE NOGUEIRA SASSO (CPF 322.XXX.XXX-03) em 27/06/2025 13:58:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 27/06/2025 14:02:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/8C36-A296-1701-DB93

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/71E3-BBFA-2B1D-7F25 e informe o código 71E3-BBFA-2B1D-7F25

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 I Edição nº 75/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 27/06/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.361 DE 27 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Ações de educação básica e saúde pública;

II. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III. Melhoria da infraestrutura urbana;

IV. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

I. o desenvolvimento urbano;

II. o desenvolvimento administrativo;

III. o desenvolvimento social;

IV. o desenvolvimento educacional;

V. o desenvolvimento cultural.

Art. 4º. Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. a estrutura e organização do orçamento;

III. as diretrizes para elaboração o orçamento;

IV. as disposições relativas à execução orçamentária;

V. as disposições relativas à legislação tributária;

VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I. Riscos Fiscais;

II. Metas Fiscais:

a) Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo;

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior com memória e metodologia de cálculo;

c) Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores com memória e metodologia de cálculo;

d) Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

III. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;

IV. Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios;

V. Evolução da Receita Orçamentária.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º semestre do exercício de 2025.

§ 1º. O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 1º semestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101/00, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme Portaria nº 163 (atualizada) e Portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 7°. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º. A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I. as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II. as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III. a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Art. 9º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com as respectivas alterações.

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas estabelecidas na LDO.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

Art. 12. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29- A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária liquidada ultrapasse a 99,00% (noventa e nove por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 15 de agosto de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente líquida municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º. A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º. O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2026, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual, sendo de julho de 2024 a junho de 2025.

§ 1º. Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços quando couber.

§ 2º. Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A8E5-E5EF-F909-7587 e informe o código A8E5-E5EF-F909-7587

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/71E3-BBFA-2B1D-7F25 e informe o código 71E3-BBFA-2B1D-7F25

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2025 | Edição nº 75/2025

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Sexta-Feira, 27/06/2025

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

CAPÍTULO V
DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Art. 20. Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º. No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente justificado, e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e, III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. No exercício financeiro de 2026 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público de lotação de cargos

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A982-E5EF-F909-7587 e informe o código A982-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesa fixada, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

IV. a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no caput;

V. as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º. Observados os limites a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor total da ação.

§ 2º. Os créditos e alterações referidos neste artigo serão realizados por Decreto do Executivo, não se confundindo para efeito dos limites aqui autorizados, com aqueles abertos por leis específicas ao longo do exercício.

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A982-E5EF-F909-7587 e informe o código A982-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

Art. 25. Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II do art. 24 desta lei os créditos adicionais suplementares:

I. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III. Abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares do Estado e da União, nos termos da legislação vigente;

Art. 26. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 27. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A982-E5EF-F909-7587 e informe o código A982-E5EF-F909-7587

PIRAPORA DO BOM JESUS — PROCURADORIA GERAL

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As projeções de metas fiscais fixadas pela presente Lei para exercício de 2026, poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 31. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de junho de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Procuradora Geral do Município

Rua Cônego Vicente, 29 – Centro, Tel. (11) 4131-9191 /4131-9177
E-mail:
procuradoria.pgm@piraporadobomjesus.sp.gov.br

O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

A. lnado por 2 pe ns: GISELE NOGUEIRA SASSO e GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Para verificar a validade das a inaturas, ace a https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A982-E5EF-F909-7587 e informe o código A982-E5EF-F909-7587

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A982-E5EF-F909-7587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GISELE NOGUEIRA SASSO (CPF 322.XXX.XXX-03) em 27/06/2025 13:57:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO (CPF 287.XXX.XXX-14) em 27/06/2025 14:02:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/A982-E5EF-F909-7587

Pirapora do Bom Jesus-SP, 27 de junho de 2025

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/71E3-BBFA-2B1D-7F25 e informe o código 71E3-BBFA-2B1D-7F25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71E3-BBFA-2B1D-7F25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 27/06/2025 16:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/71E3-BBFA-2B1D-7F25